

Agora é Lei

Se você, *mulher*,
sentir que está
em risco,

Não
se
Cale!



Secretaria da
Mulher



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Protocolo Não se Cale

Secretaria de Políticas para a Mulher

PROCONSP

Protocolo NÃO SE CALE

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Frank H. Kiryu

Assessor Técnico

Protocolo NÃO SE CALE

1. O QUE É O PROTOCOLO NÃO SE CALE?

O Protocolo NÃO SE CALE são medidas, estabelecidas nas Leis Estaduais nº 17.621/2023 e 17.635/2023 e no Decreto nº 67.856/2023, para o **atendimento às mulheres que se sintam em situação de risco ou sejam vítimas de violência**¹, nas dependências de bares, restaurantes, casas noturnas e de evento².

1. Art. 1º, da Lei nº 17.621/2023;

2. Art. 1º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

2. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO PROTOCOLO NÃO SE CALE?

São objetivos do Protocolo NÃO SE CALE ³:

I - **promover a alteração de padrões de comportamento**, nos estabelecimentos indicados no Decreto nº 67.856/2023, **baseados em estigmas ou estereótipos da mulher**;

II - **prevenir a violência** nos estabelecimentos indicados no Decreto nº 67.856/2023, **mediante ações educativas e de comunicação**;

III - **capacitar os funcionários dos estabelecimentos** indicados no Decreto nº 67.856/2023 para que possam **identificar e evitar situações** potencialmente perigosas à mulher;

IV - **oferecer informações** e instrumentos para uma atuação ativa diante de uma situação de violência real ou potencial contra a mulher, ocorrida nos estabelecimentos indicados no Decreto nº 67.856/2023; e

V - **promover o acolhimento e atenção prioritária à mulher em situação de risco ou vítima de violência** nos estabelecimentos indicados no Decreto nº 67.856/2023.

3. Art. 2º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

3. QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PARA COM O PROTOCOLO?

Cabe aos estabelecimentos de que trata este decreto ⁴:

I - **afixar aviso**, sob a forma de cartaz físico ou eletrônico, que informe a sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco;

II - **promover anualmente a capacitação** de seus funcionários para prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco;

III - **prestar auxílio à mulher** que, em suas dependências, encontre-se em situação de risco ou seja vítima de violência.

4. Art. 4º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

4. QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS AO ESTABELECIMENTO QUE DESCUMPRIR AO PROTOCOLO NÃO SE CALE?

O descumprimento ao Protocolo NÃO SE CALE **sujeita os infratores às sanções administrativas** previstas na Lei federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), **aplicadas pelo PROCON/SP** ⁵.

5. art. 8º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

5. A PARTIR DE QUANDO O PROCON PASSARÁ A FISCALIZAR O PROTOCOLO NÃO SE CALE?

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/SP) passará a fiscalizar a adequação dos estabelecimentos ao Protocolo NÃO SE CALE **a partir de ABRIL, do corrente ano**, como divulgado no artigo jornalístico “*Não se Cale: fiscalização começa a partir de abril em estabelecimentos de São Paulo*”, de 15/03/2023, no Portal do Governo do Estado.

Não se Cale: fiscalização começa a partir de abril em estabelecimentos de São Paulo

Capacitação de funcionários para atendimento a mulheres é gratuita e obrigatória; inscrições estão abertas

sex, 15/03/2024 - 18h03 | Do Portal do Governo



Protocolo Não se Cale torna obrigatório fixar os cartazes oficiais sobre a lei em local visível para todos

Protocolo NÃO SE CALE

6. O PROTOCOLO NÃO SE CALE TAMBÉM É APLICÁVEL ÀS MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE?

O Decreto nº 67.856/2023 define estabelecimento como a “*empresa ou empresário que exerça atividades de bar, restaurante, casa noturna, boate, casa de eventos, local de eventos, organização de eventos, casa de espetáculos, ou atividade similar*” ⁶, portanto **não limita o porte da empresa.**

Especificamente aos estabelecimentos enquadrados como **microempresa ou empresa de pequeno porte, a fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora** ⁷, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6. art. 3º, inc. II, do Decreto nº 67.856/2023

7. §1º, do art. 8º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

7. QUANTO A SINALIZAÇÃO VISUAL, QUAIS AS CONDIÇÕES?

Para se adequar ao Protocolo NÃO SE CALE, quanto a sinalização visual:

I - O cartaz deverá ser **afixado em local de fácil visualização e no interior de todos os banheiros destinados ou disponíveis às mulheres** ⁸;e

II - Na hipótese de adoção de **cartaz exclusivamente eletrônico**, a veiculação do **aviso deverá ser permanente, de forma não alternada** com outro conteúdo ⁹; e

III - **Seguir o modelo** estipulado pela Secretaria de Políticas para a Mulher.

8. § 2º do Art. 4º, do Decreto nº 67.856/2023

9. § 3º do Art. 4º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

8. O QUE DEVO SABER SOBRE A CAPACITAÇÃO?

- I – Os estabelecimentos deverão promovê-lo **ANUALMENTE** ¹⁰
- II – a sua abrangência é para que **TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS** estejam aptos a identificar e **combater o assédio sexual praticado contra a mulher**, tanto para a **mulher que trabalhe, ou que frequente**;
- III – ter, **no mínimo, 1 (um) funcionário**, para auxiliar a mulher que esteja vulnerável ou em situação de risco em suas dependências
- IV - O curso de capacitação é **totalmente gratuito, online**, rápido e simples.
- V - A carga horária é de aproximadamente de 30 horas, com vídeos e materiais didáticos; e
- VI – Ao fim do curso, o inscrito recebe **o certificado que não tem prazo de validade**.

10. Art. 5º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

9. NOS CASOS DE RELAÇÃO DE TRABALHO DO TIPO FREELANCER, O ESTABELECIMENTO SERÁ PENALIZADO CASO O PROFISSIONAL NÃO TENHA O CURSO DE CAPACITAÇÃO?

Sim. Todos os funcionários devem realizar a capacitação do PROTOCOLO NÃO SE CALE, inclusive os do tipo freelancer. Sendo, portanto, uma obrigação legal, o Curso de Capacitação aos trabalhadores do tipo freelancer será um grande **DIFERENCIAL** na contratação

Protocolo NÃO SE CALE

10. NO PROTOCOLO NÃO SE CALE, O QUE SE ENTENDE POR PRESTAR AUXÍLIO À MULHER?

Às mulheres em situação de risco, os estabelecimentos deverão ¹¹:

Prestar auxílio, ainda nas suas dependências, em local seguro e reservado, afastado do agressor;

Ter, no mínimo, um funcionário capacitado para prestar o auxílio, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento

Oferta de um acompanhante até o veículo ou outro meio de transporte indicado pela mulher;

Oferecer comunicação à polícia

11. art. 6º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

11. CASO TENHA OCORRIDO ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERÁVEL OU VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE, QUAL O PROCEDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ¹² ?

A vítima deverá ser imediatamente **encaminhada ao serviço médico**, se necessário, **respeitada a autonomia de sua vontade** desde que a vítima seja capaz.

12. § 4º. art. 6º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

12. SE A VÍTIMA FOR CRIANÇA OU ADOLESCENTE, DESACOMPANHADA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, COMO O ESTABELECIMENTO DEVERÁ PROCEDER? ¹³

Deverão ser **acionados os órgãos de segurança**, atendendo-se o disposto no artigo 18 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

13. § 4º. art. 6º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

13. COMO DEVE PROCEDER O ESTABELECIMENTO DURANTE O ATENDIMENTO À MULHER, EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VÍTIMA DE VIOLÊNCIA?

No atendimento, o Estabelecimento deverá observar ¹⁴:

1. a **priorização no socorro à vítima**, inclusive com acionamento do serviço médico de urgência, se necessário;
2. o **respeito à autonomia da vontade** da vítima capaz;
3. o **caráter humanizado e acolhedor** do atendimento;
4. **a não revitimização**;
5. **a presença de, ao menos, uma terceira pessoa, preferencialmente mulher**, no recinto de atendimento;

14. § 4º. art. 6º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

14. O ESTABELECIMENTO É OBRIGADO A POSSUIR O LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS?

O estabelecimento **PODERÁ ter livro** com a finalidade exclusiva de registrar as ocorrências e providências adotadas para cumprimento deste decreto¹⁵.

É um interessante **instrumento de comprovação do atendimento** prestado à mulher, perante a autoridade fiscalizadora.

15. Art. 7º, do Decreto nº 67.856/2023

Protocolo NÃO SE CALE

15. QUAL O INCENTIVO O ESTABELECIMENTO RECEBE AO ADERIR AO PROTOCOLO NÃO SE CALE?



Em reconhecimento ao enfrentamento à violência contra a mulher e à criação de ambientes mais seguros, a Secretaria de Políticas para a Mulher instituiu o **Selo ESTABELECIMENTO AMIGO DA MULHER**¹⁶, outorgado semestralmente, aos estabelecimentos que atendam ao disposto no Decreto nº 67.856/2023.

Protocolo NÃO SE CALE

15. QUAL O INCENTIVO O ESTABELECIMENTO RECEBE AO ADERIR AO PROTOCOLO NÃO SE CALE?

Esse Selo poderá ser utilizado pelos contemplados em campanhas publicitárias, embalagens e materiais gráficos e promocionais durante seu período de validade.

O selo possuirá três categorias distintas (bronze, prata e ouro) segundo a importância e complexidade da ação desenvolvida pelo estabelecimento.

16. art. 10, do Decreto nº 67.856/2023.



Protocolo NÃO SE CALE

16. EXISTE ALGUM CANAL PARA RETIRAR DÚVIDAS SOBRE O PROTOCOLO?

O site oficial do PROCON/SP (www.procon.sp.gov.br), na aba **ESPAÇO DO FORNECEDOR**, temos acesso às páginas de interesse dos Estabelecimentos, inclusive com **Questões mais Frequentes**. Basta o Estabelecimento realizar o cadastro.

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

IR PARA O CONTEÚDO 1 IR PARA O MENU 2 IR PARA O RODAPÉ 3

ESPAÇO CONSUMIDOR ▾ ESPAÇO FORNECEDOR ▾ ESCOLA ▾ PROCON NA MÍDIA ▾ INSTITUCIONAL ▾ CANAIS DE COMUNICAÇÃO ▾ TRANSPARÊNCIA ▾

PROCON-SP NOTIFICA ENEL
Interrupções no fornecimento de energia afetou de aeroportos a hospitais além de consumidores residenciais

LEIA MAIS

PROCONSP

Protocolo NÃO SE CALE

16. EXISTE ALGUM CANAL PARA RETIRAR DÚVIDAS SOBRE O PROTOCOLO?

Também no site da Secretaria de Política para as Mulheres, em www.mulher.sp.gov.br/naosecale/



PERGUNTAS E RESPOSTAS
NO QR CODE

OU ACESSE: MULHER.SP.GOV.BR/NAOSECALE

LIGUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Protocolo NÃO SE CALE

SÃO PAULO POR TODAS

NÃO SE CALE, AQUI VOCÊ ESTÁ PROTEGIDA.
EM SITUAÇÃO DE RISCO, PEÇA AJUDA.

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME.

Se precisar, fale ou faça o gesto com as mãos.

ESTE LUGAR PODE SER PÚBLICO. SEU CORPO, NÃO.

PERGUNTAS E RESPOSTAS NO QR CODE
OU ACESSE: MULHER.SP.GOV.BR/NAOSECALE
LIGUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO SÃO TODOS

ESTABELECIMENTO AMIGO DA MULHER

Se precisar, fale ou faça o gesto com as mãos.